

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

online, ambientes virtuais de aprendizagem, e ferramentas de videoconferência, garantindo a participação de todos, independentemente da localização.

3. ****Materiais Didáticos:****

- O fornecimento de materiais didáticos de qualidade, como apostilas, manuais e recursos multimídia, é essencial para garantir a compreensão e retenção dos conteúdos apresentados durante o curso.

4. ****Metodologia de Ensino:****

- Deve ser apresentada uma metodologia de ensino clara e eficaz, incluindo estratégias pedagógicas que promovam a participação ativa, discussões e estudos de caso práticos, adequados ao ambiente legislativo.

5. ****Personalização do Conteúdo:****

- A proposta deve permitir a personalização dos conteúdos, de modo a atender às demandas específicas da câmara municipal, levando em consideração os desafios e particularidades locais.

6. ****Avaliação de Desempenho:****

- A inclusão de mecanismos de avaliação de desempenho, como testes, trabalhos práticos e feedbacks individualizados, é crucial para garantir a eficácia do treinamento e o acompanhamento do progresso dos participantes.

7. ****Certificado de Conclusão:****

- O curso deve obrigatoriamente fornecer um certificado de conclusão, atestando a participação e o aproveitamento satisfatório do vereador ou servidor. Esse certificado deve seguir padrões reconhecidos e ser emitido após a conclusão de todas as atividades exigidas.

8. ****Suporte Técnico:****

- A proposta deve incluir um plano de suporte técnico para lidar com eventuais problemas tecnológicos, garantindo a continuidade do treinamento sem interrupções significativas.

9. ****Acessibilidade:****

- Deve-se assegurar que a capacitação seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com necessidades especiais, mediante a implementação de recursos e tecnologias que promovam a inclusão.

Ao considerar esses requisitos indispensáveis, será possível avaliar e selecionar a proposta mais vantajosa para atender à demanda por capacitação de vereadores e servidores de maneira abrangente e eficaz.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se que serão realizadas 9 inscrições para o curso de capacitação.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

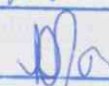
1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº

2/v

Rubrica



Ao buscar uma empresa para fornecer cursos a vereadores e servidores da Câmara Municipal, é essencial estabelecer critérios claros e específicos. Primeiramente, a empresa deve possuir experiência comprovada na capacitação de órgãos públicos, destacando-se pela especialização em temas relevantes à administração pública local. O corpo docente deve ser composto por profissionais qualificados e experientes, preferencialmente com formação acadêmica na área e certificações em educação política.

A metodologia de ensino proposta pela empresa deve ser moderna e flexível, contemplando modalidades presenciais e online, e incentivando a participação ativa dos participantes. A capacidade de customizar o conteúdo do curso de acordo com as necessidades específicas da Câmara Municipal é crucial, incluindo a incorporação de casos práticos e exemplos locais.

A avaliação de desempenho e feedback individualizado são aspectos importantes para mensurar a eficácia do treinamento. A empresa deve apresentar referências de clientes anteriores, evidenciando casos de sucesso e proporcionando confiança na qualidade de seus serviços. Além disso, é fundamental garantir conformidade com normas éticas e legais, demonstrando comprometimento com a transparência, integridade e responsabilidade social.

Na proposta financeira, a empresa deve apresentar detalhadamente os custos envolvidos, como honorários, despesas de viagem e material didático, incluindo um cronograma de pagamentos. Ao considerar esses critérios, a Câmara Municipal estará mais apta a escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades específicas de capacitação.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se que o valor da contratação ficará em R\$ 4.450,00.

3. Comparativo das soluções

Não se aplica.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não se aplica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

1. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Tendo em vista o valor da contratação Ser relativamente baixo não houve necessidade de parcelamento.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não houve necessidade de contratações correlatas.

4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A capacitação de vereadores e servidores públicos almeja resultados significativos para aprimorar o desempenho no serviço público. O foco reside na melhoria da tomada de decisões, proporcionando uma compreensão mais aprofundada do processo legislativo e administrativo. Paralelamente, busca fortalecer a ética e integridade, promovendo um ambiente responsável. O constante update sobre leis e normativas, tanto locais quanto nacionais, visa manter os participantes informados e atualizados em suas responsabilidades.

A capacitação também visa desenvolver habilidades de representação e comunicação, capacitando

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº

23

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

vereadores a expressarem eficazmente os interesses dos eleitores e servidores a interagirem de forma mais eficiente com a comunidade. A eficiência na gestão pública é outro objetivo, promovendo conhecimentos práticos em gestão municipal, otimizando processos e recursos. A promoção da transparência é incentivada, proporcionando ferramentas para divulgação de informações relevantes e prestação de contas à sociedade.

Habilidades técnicas específicas são desenvolvidas para lidar com desafios administrativos, como elaboração e análise de projetos de lei, gestão de orçamento público, entre outros. O engajamento cidadão é estimulado, fomentando a participação ativa da comunidade no processo democrático. Ao atingir esses resultados, a capacitação contribui para o fortalecimento das instituições democráticas, melhoria na qualidade dos serviços públicos e desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de uma empresa fornecedora de cursos para vereadores e servidores municipais justifica-se pela necessidade premente de investir na capacitação desses agentes políticos e públicos. Tal iniciativa é viável e razoável, considerando diversos fatores que impactam diretamente na eficiência e eficácia do serviço público local.

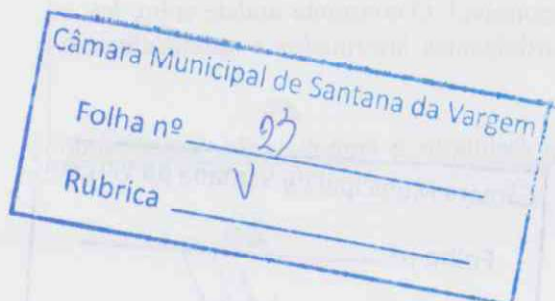
Em primeiro lugar, a constante evolução do cenário político, legal e administrativo demanda que os vereadores e servidores estejam atualizados e capacitados para lidar com as mudanças e desafios. A complexidade das responsabilidades atribuídas a esses agentes exige um conhecimento sólido em áreas como legislação municipal, gestão pública, ética política e administração.

A viabilidade financeira da contratação é respaldada pela perspectiva de retorno sobre o investimento. A capacitação adequada resulta em processos mais eficientes, tomada de decisões mais informada e, conseqüentemente, na entrega de serviços públicos de maior qualidade à comunidade. Além disso, o aprimoramento das habilidades técnicas e de gestão contribui para a redução de erros, minimizando custos associados a possíveis equívocos.

A razoabilidade da medida também se baseia na promoção da transparência e responsabilidade. Ao investir na formação dos agentes políticos, cria-se um ambiente propício para uma administração ética e comprometida com o interesse público. A capacitação contribui para o fortalecimento da integridade e para a construção de uma cultura organizacional transparente, elementos essenciais para a confiança da população na gestão municipal.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona uma abordagem profissional e estruturada, adaptada às necessidades específicas da Câmara Municipal. A customização dos cursos permite a integração de casos práticos e exemplos locais, tornando a capacitação mais relevante e aplicável ao contexto específico da administração municipal.

Em síntese, a contratação de uma empresa para fornecer cursos de capacitação para vereadores e servidores públicos é viável e razoável, representando um investimento estratégico no aprimoramento do serviço público e no fortalecimento das instituições democráticas locais. A melhoria na eficiência, transparência e ética resultantes dessa iniciativa contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8. Responsável pela Confecção do ETP

Nome: Rüter Silva de Oliveira

Matrícula:

Função: Membro a da comissão de licitação

Assinatura:

Data: 06 / 03 / 2024



EM BRANCO

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 24

Rubrica RS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso: Regras do processo legislativo e dúvidas de rotinas nas Câmaras Municipais, entre os dias 12 e 15 de março de 2024, na cidade de Belo Horizonte- Minas Gerais.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

2 Da justificativa

2.1 Os cursos de capacitação oferecem uma oportunidade essencial para os vereadores aprimorarem suas habilidades e conhecimentos, especialmente em temas fundamentais para o exercício eficaz de suas funções, como as regras do processo legislativo e as rotinas nas câmaras municipais. Este curso foi planejado estrategicamente para abordar os aspectos-chave relacionados a essas áreas, fornecendo aos participantes uma base sólida para a condução de suas atividades legislativas e administrativas.

No primeiro módulo, dedicado à "Atribuição Fiscalizadora", os vereadores terão a oportunidade de compreender as principais competências fiscalizadoras definidas pelo Marco Regulatório Constitucional. Além disso, serão discutidas questões pertinentes às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instrumentos essenciais para o exercício do controle e fiscalização do Poder Executivo. As consultorias individuais programadas para o período da tarde oferecem um espaço privilegiado para esclarecimento de dúvidas específicas, permitindo uma compreensão mais aprofundada desses temas cruciais.

No segundo módulo, intitulado "Atribuição Julgadora", os vereadores serão capacitados para desempenhar suas responsabilidades relacionadas ao julgamento das contas do Poder Executivo, bem como para entender o funcionamento da receita da câmara, também conhecida como duodécimo. Serão abordadas também questões sobre a atribuição legislativa e assuntos de interesse local, essenciais para a atuação dos vereadores na formulação de políticas públicas. As consultorias individuais proporcionarão um ambiente propício para a discussão e esclarecimento de questões específicas relacionadas a esses temas.

No terceiro e último módulo, os participantes serão guiados através das nuances das "Leis Formais e Leis Materiais", compreendendo as diferenças fundamentais entre elas e a importância da pesquisa no ato de legislar. Serão exploradas também as matérias de iniciativa exclusiva do prefeito e da câmara, além de elucidar quais projetos o vereador pode iniciar ou emendar. O plantão de dúvidas no último dia do curso oferece uma valiosa oportunidade para os vereadores esclarecerem pontos específicos e consolidarem seu entendimento sobre os temas abordados ao longo dos módulos.

Em resumo, a participação neste curso oferece aos vereadores uma base sólida de conhecimento sobre as regras do processo legislativo e as rotinas nas câmaras municipais, capacitando-os a desempenhar suas funções de forma mais informada, eficaz e em conformidade com as leis vigentes, em benefício das comunidades que representam.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	25
Rubrica	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

2.2. Será realizada a contratação por meio da aquisição única, tendo em vista a singularidade do serviço.

2.3 A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa n.º 01/2024 da Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 Da seleção do Fornecedor e caracterização da inexigibilidade

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO por INEXIGIBILIDADE de licitação (art.74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021).

2 Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.3 Os requisitos supramencionados estão presentes no curso REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pela empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo em vista a notória especialização da empresa e que o conteúdo programático agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

3.4 O diferencial do curso está tanto na qualificação técnica da empresa que presta serviços, especializados em agentes públicos, em diversas cidades de vários entes federativos quanto na qualificação acadêmica e profissional do professor. O seu corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com experiência prática nas respectivas áreas ministradas. O curso em questão será ministrado por professor consagrado na área pública:

3.4.1 Eder Lima Palma, Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG;

Pós-Graduando em Direito AdministraAvo pela PonBficia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em

Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e InsAtuto Global de Admistração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.

3.5 Além disso, o conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, pois abordará os seguintes assuntos:

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	26
Rubrica	107



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.1 Terça-Feira: 12/03/2024 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais;

3.2 Quarta-Feira: 13/03/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I - Atribuição Fiscalizadora; Marco Regulatório Constitucional; Principais Competências Fiscalizadoras; Comissões Parlamentares de Inquérito - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais.(Facultativo, mediante agendamento).

3.3 Quinta-Feira: 14/03/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II - Atribuição Julgadora; Julgamento das Contas do Poder Executivo; Receita da Câmara (Duodécimo); Atribuição Legislativa; Assuntos de Interesse Local - 14hs às 17hs – Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

3.4 Sexta-Feira: 15/03/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III - Leis Formais e Leis Materiais – Diferenças; A Importância da Pesquisa no Ato de Legislar; Matérias de Iniciativa Exclusiva do Prefeito; Matérias de Iniciativa Exclusiva da Câmara; Quais Projetos o Vereador Pode Iniciar ou Emendar - Plantão de dúvidas das 14hs às 12hs.

3.6 Desta forma, é importante destacar que cada empresa oferece um curso de natureza técnico especializado de natureza intelectual e com profissional de notória especialização. Além disso, não existe professor igual, com as mesmas características e habilidades. Tanto o conteúdo programático quanto a metodologia e didática empregadas são únicos, não podendo ser encontrados em nenhum outro contexto ou instituição de ensino. Essa singularidade do serviço proporciona uma experiência de aprendizagem única e especializada, que atende às necessidades dos participantes de forma diferenciada. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

3.7 Portanto, é evidente que o Curso REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS oferecido pela empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não se enquadra nas modalidades de licitação, uma vez que sua natureza decorre de uma atividade intelectual que não pode ser objetivamente definida nem selecionada com base em critérios como preço e/ou técnica. Não existem parâmetros que possibilitem uma comparação ou competição com outros cursos eventualmente disponíveis no mercado.

3.8 Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

3.9 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.10 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de INEXIGIBILIDADE de licitação.

3.11 Para a habilitação do fornecedor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021. (deverá ser adaptado conforme peculiaridade do serviços/produtos que serão adquiridos)

3.12 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.12.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.12.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.12.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.12.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.12.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.12.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 Da Amostra

4.1 Não será necessário envio de amostras.

5 Da Vigência

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato no PNCP.

5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6 Da Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

6.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrument equivalente, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Folha nº 28
Rubrica [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº

29

Publica

B



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor da Câmara Municipal

Fiscal técnico: Diretor da Câmara Municipal

6.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

7 Da Entrega e Garantia

7.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma integral.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços na data e local agendados (folder em anexo), dias 12 a 15 de março, cidade de Belo Horizonte-MG.

7.3 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

7.4 O objeto deverá ser prestado no endereço Avenida Afonso Pena, 571, Praça Sete, centro, Belo Horizonte (conforme folder anexo).

7.8 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos /Serviços licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

7.12 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

8 Do Recebimento

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Folha nº 30

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **2 (dois) dias úteis**.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia de liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	31
Rubrica	